PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1509/2008

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 7ª Legislatura, no período de 2009 à 2012.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO Nº 5336 EM 15.05.08 Luiz Gustavo FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$ 4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do ~~Vereador~~ Presidente, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$ 7.425,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

Artigo 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei especifica.

Artigo 5º - Fica vedado quaisquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1509/2008 – De Autoria da **MESA DIRETORA.**

SÚMULA:- Fixa os subsídios dos Vereadores para a 7ª Legislatura, no período de 2009 à 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1509/2008

SÚMULA - Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 7ª Legislatura, no período de 2009 à 2012.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$ 4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do **Vereador** Presidente, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$ 7.425,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

Artigo 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Artigo 5º - Fica vedado quaisquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08.05.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de maio de 2008. Edição nº 5.336 – QUINTA-FEIRA.-
.-
.-
.-